



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Posto Administrativo 3 de Fevereiro:

Despacho.

Governo do Distrito de Funhalouro:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Recriação Artística.
Associação da Comunidade da Ponta Malongane.
Associação dos Camponeses e Agro-pecuários da Comunidade de Malavele – Manchiana.
Associação Luta Contra a Pobreza de Nhongue.
Agro Arshan, Limitada.
Alta Dimensão, Limitada.
Auto Bas – Sociedade Por Quotas, Limitada.
Costa Consultores, Limitada.
CTG Group Mozambique, Limitada.
ENG Pool Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eniatiqua Mozambique, Limitada.
Farmácia Acebo Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Cleaning, Limitada.
Gold-Express e Serviços, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Salvador Jaime Mugabe.
Hormigon Engenharia, Limitada.
Ilha Situ Resort, Limitada.

Indo África Importação e Exportação, Limitada.
Inter Build, Limitada.
J & C Construção e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Limitada.
LUFIOS – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mondlhane Construções, Limitada.
Motel Flamingo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozpinto, Limitada.
Mundo de Pneus, Limitada.
O Centro de Formação Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Opaka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petro Pump Solution, Limitada.
Porta Macua, Limitada.
Produções Conga, Limitada.
PSL - Papelaria Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ramos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Royal Diamonds Moçambique, Limitada.
Sabine Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Turística Motel Benguerua, Limitada.
SLP Corporate, Limitada.
SPL Holdings, S.A.
Super Solutions, Limitada.
Tax Solutions For África Limitada.
Touro Azul, Limitada.
Únicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Upstart Consultoria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Centro de Recriação Artística como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Centro de Recriação Artística.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, aos 2 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Comunidade da Ponta Malongane, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Associação da Comunidade da Ponta Malongane.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 8 de Novembro de 2018. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito da Manhiça

Posto Administrativo 3 de Fevereiro

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior e Administradora do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses e Agro-pecuários da Comunidade de Malavele – Manchiana, sedead a ao longo da EN1, 2.º bairro, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Camponeses e Agro-pecuários da Comunidade de Malavele – Manchiana.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhiça, 15 de Julho de 2016. — A Administradora, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Funhalouro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Luta contra a Pobreza de Nhongue, no Povoado de Nhongue, localidade de Manhiça, Posto Administrativo de Funhalouro Sede, distrito de Funhalouro, requereu ao Administrador do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Luta contra a Pobreza de Nhongue.

Governo do Distrito de Funhalouro, 22 de Fevereiro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Fernando Luís Thembo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de NC Mineral, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9645L, válida até 5 de Março de 2024 para grafite e minerais associados, nos distritos de Balama, Namuno e Nipepe, nas províncias de Cabo Delgado e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 59' 50,00"	38º 32' 00,00"
2	- 14º 06' 20,00"	38º 32' 00,00"
3	- 14º 06' 20,00"	38º 15' 00,00"
4	- 14º 02' 00,00"	38º 15' 00,00"
5	- 14º 02' 00,00"	38º 20' 00,00"
6	- 14º 06' 00,00"	38º 20' 00,00"
7	- 14º 06' 00,00"	38º 27' 00,00"
8	- 13º 59' 50,00"	38º 27' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de NC Mineral, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9632L, válida até 7 de Março de 2024 para granito, ouro e minerais associados, nos distritos de Lichinga e Ngauma, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 46' 30,00"	35º 18' 40,00"
2	- 13º 43' 50,00"	35º 18' 40,00"
3	- 13º 43' 50,00"	35º 19' 00,00"
4	- 13º 41' 30,00"	35º 19' 00,00"
5	- 13º 41' 30,00"	35º 21' 40,00"
6	- 13º 46' 30,00"	35º 21' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Recriação Artística

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Centro de Recriação Artística, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Centro de Recriação Artística é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 2041, rés-do-chão, bairro da Maxaquene, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da associação consistem em:

- Produzir e difundir através do Centro de Recriação Artística, informações que contribuam para o envolvimento das comunidades, na busca de soluções para seus próprios constrangimentos;
- Capacitar técnicos em recreação artística, grupos de dança, grupos de teatro, activistas, membros e todos que trabalham em áreas de mobilização social;
- Desenvolver actividades de forma a elevar a formação cívica e moral dos membros da associação e da comunidade em geral;
- Promover parcerias que possibilitem a capacitação constante de seus membros;
- Promover a cultura de intercâmbio e fortalecimento de parcerias com organizações nacionais e estrangeiras;
- Promover o reconhecimento da entidade ao nível dos governos locais na área cultural, recreativa e social; e

- Fortalecer redes sociais com outras organizações que actuam no âmbito da recreação artística a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Da definição, categorias, admissão e perda de qualidade do estatuto de membro

ARTIGO QUARTO

(Definição)

São membros todos os que voluntariamente preenchem a ficha de admissão de membro, que aceitem reger-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) São categorias de membro da associação:

- Membros fundadores – todos os membros que tenham contribuído para a criação da associação, inscritos na data do seu registo oficial;
- Membros efectivos – todos os membros que venham a ser admitidos e aceitem cumprir os objectivos, os programas e os estatutos da associação;
- Membros honorários – todas as personalidades que apoiem em bens materiais ou esforços da associação, que a Assembleia Geral os condecure com reconhecido mérito; e
- Membros beneméritos – todos os indivíduos ou entidades que apoiem em bens materiais ou esforços à associação e que a Assembleia Geral os condecure com reconhecido mérito.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, o membro ausente fazer-se representar por outro membro, mandatário, cônjuge, ascendente ou descendente.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Centro de Recriação Artística pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos de idade.

Dois) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória do Conselho de Direcção da Associação Centro de Recriação Artística sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

Três) Da decisão da não-aceitação cabe sempre recurso à Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não cabe recurso.

Quatro) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde o estatuto de membro, aquele que se encontre em alguma das seguintes situações:

- Violação do presente estatuto;
- Uso indevido ou desvio de fundos;
- Todo acto que directa ou indirectamente indigne o bom nome e espírito da Associação Centro de Recriação Artística; e
- Outros que constam do regulamento interno.

Dois) No regulamento interno define-se o órgão competente da gravidade das faltas dos membros e responsáveis pela sanção que lhe é aplicável em função da falta cometida.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Ter posse de cartão de membro e representar a Associação Centro de Recriação Artística em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação; e
- Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Centro de Recriação Artística.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar da divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação; e
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentar e das deliberações sociais bem como o comportamento moral ou cívico incompatível com a qualidade de membro, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- d) Demissão do exercício de responsabilidade nos órgãos sociais e nos departamentos;
- e) Perda de direito de voto; e
- f) Multas.

Dois) As sanções são aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Centro de Recriação Artística os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Centro de Recriação Artística, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia é feita pelo presidente por escrito e distribuída aos membros, com indicação da data, hora e agenda da sessão.

Três) A convocação deve ser feita com antecedência mínima de oito dias da realização da sessão.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita com uma antecedência mínima de oito dias desde que realizada pelo Conselho de Direcção.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária são tomadas por maioria de três quartos ($\frac{3}{4}$), não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Centro de Recriação Artística, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais; e
- h) Deliberar sobre a extinção da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e representa-a para todos os efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Centro de Recriação Artística, designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades do pessoal recrutado para o Secretariado Executivo e exercer acção disciplinar sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do Secretariado Executivo; e
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir sessões do Conselho de Direcção;
- b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido seleccionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento do regulamento, estatutos, programa, plano de actividades e decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação no plano interno e externo;
- e) Nomear, exonerar e destituir os restantes membros da direcção;
- f) Executar a fazer as deliberações da direcção;
- g) Assinar os contratos de membros; e
- h) Assinar documentos que responsabilizam a Associação Centro de Recriação Artística ou que envolve encargos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas ausências ou impedimentos; e
- b) Realizar tarefas específicas determinadas pelo presidente ou pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral redigir, guardar e fazer actas das reuniões bem como assegurar os expedientes da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-secretário)

Compete ao vice-secretário auxiliar o secretário geral e substituí-lo em todas as suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Manter a direcção informada sobre a situação financeira da associação;
- b) Assinar com o presidente o balanço mensal e submeter juntamente com as contas à apreciação do Conselho Fiscal; e

- c) Movimentar as contas da associação assinado com o presidente cheques e outros documentos necessários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação e fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e os seus objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal rege-se por um regulamento interno e reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se justificar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre matérias a julgar convenientes;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- c) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção, apresentá-la na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar à convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência; e
- f) Participar na reunião do Conselho de Direcção.

Dois) Compete particularmente ao Presidente do Conselho de Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar as reuniões, dirigir e assinar as respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e património)

Um) São considerados fundos da Associação Centro de Recriação Artística: o produto das quotas e das jóias dos membros, doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Constituem património da associação os bens móveis e imóveis registados em nome da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis com outros cargos associados.

Dois) Os membros dos órgãos sociais pautam a sua conduta de acordo com os princípios consagrados nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissa neste estatuto são aplicáveis imediatamente as disposições do regulamento interno e subsidiariamente a demais legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, por três quartos (3/4) dos membros, cabendo a está a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora os casos previstos em lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação devem ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação da Comunidade da Ponta Malongane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e cinco a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e setenta traço A, do Cartório Notarial da Cidade da

Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a associação denominada de Associação da Comunidade da Ponta Malongane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação da Comunidade da Ponta Malongane, neste acto designada simplesmente como Associação, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A associação de âmbito provincial é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Ponta Malongane, localidade da Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro do distrito de Matutuine.

Dois) A associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir, ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação tem por objectivos principais desenvolver a cooperação, atenuando as desigualdades e criando oportunidades aos cidadãos em situação de fragilidade física, psíquica, emocional, económica e social.

Dois) Servir de plataforma de ligação entre os investidores locais, o governo e demais parceiros.

ARTIGO QUARTO

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Promover actividades de saúde e instituições (eg: clínicas);
- b) Promover actividades educacionais e instituições (eg: bibliotecas e áreas de estudo);
- c) Incentivar e promover as artes e a cultura;
- d) Promover a educação básica e profissional;
- e) Promover programas ambientais (incluindo defesa, protecção

e conservação do meio ambiente) e incentivar o desenvolvimento sustentável e amigo do ambiente;

- f) Promover programas sociais;
- g) Promover actividades e programas desportivos, lazer e actividades recreativas;
- h) Promover a assistência social, atendendo ao público, incluindo crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de deficiência física e mental;
- i) Promover programas de desenvolvimento económico e social;
- j) Promover o voluntariado;
- k) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- l) Divulgar informações sobre a prevenção do VIH, qualidade de vida e bem-estar subjectivo;
- m) Promover o turismo e o marketing da área;
- n) Promover o bem-estar e protecção dos animais e vida selvagem;
- o) Promover o acesso a água potável, electricidade e saneamento;
- p) Promover o desenvolvimento empresarial local;
- q) Promover o controlo do trânsito para garantir a segurança das pessoas;
- r) Promover a gestão dos resíduos e assegurar que são utilizadas as técnicas de reciclagem mais recentes.

Dois) A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício das suas actividades e aplica-os integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, género, cor ou religião.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. O quadro social será composto por um número ilimitado de associados entre pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efectivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da Associação da Comunidade da Ponta Malongane, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Direcção;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem na realização dos objectos da Associação da Comunidade da Ponta Malongane.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único) São direitos dos associados fundadores, efectivos e colaboradores os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- c) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e contando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO NONO

Parágrafo único) São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a consecução dos objectivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- d) Participar nas actividades da associação e prestar o trabalho ou os serviços que lhe competirem;

- e) Pagar uma quota anual, bem como satisfazer outros encargos consequentes dos presentes estatutos e regulamento da associação;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único) A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Por morte;
- d) Pela extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São motivos da exclusão da qualidade de associado:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la e/ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento de contribuições associativas depois do aviso do Conselho de Direcção e não o faça num prazo de um mês a contar da data da recepção da notificação.

Dois) A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria simples do Conselho de Direcção.

Três) Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, num prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da data da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo 12 será dada a garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Direcção que tratará da sua exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 11, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Parágrafo único. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito a declaração de demissão ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Da administração, da organização e dos conselhos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Único) São órgãos da administração da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo único. A associação não irá remunerar seus dirigentes, mesmo que efectivamente actuem na gestão executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Parágrafo único. Os procedimentos dos sistemas de gestão e auditoria interna da associação serão disciplinados no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Parágrafo único) A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;
- d) Instituir e alterar códigos de conduta e regulamento interno;
- e) Criar, gerir, extinguir departamentos, determinada a competência e subordinação destes dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir poder a qualquer outro órgão da associação;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- g) Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 38 deste estatuto.

Dois) A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e, de mais de 1/3 dos associados, nas convocações seguintes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Parágrafo único) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e aprovar o relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- d) Pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, *e-mail*, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objecto da assembleia, da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites dos estatutos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Parágrafo único. O Conselho de Direcção será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da associação;
- f) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;
- g) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar providências cabíveis;
- h) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia Geral, para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direcção deliberarão em colegião, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Parágrafo único. Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- d) Presidir à Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir a reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacatura, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Parágrafo único. Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;

- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação;
- c) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controlo diário e transparente das contas da associação;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro contável e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação;
- k) Detalhar e executar metas da programação anual de actividades aprovadas pelo Conselho de Direcção;
- l) Prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- m) Por delegação de poderes outorgados pelo presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- c) Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do presidente da associação.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou a quem o presidente delegar.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Parágrafo único) A eleição para membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal dar-se-á por votação directa e secreta.

Um) As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Dois) Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito o candidato/a que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO VIII

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O património da Associação da Comunidade da Ponta Malongane será constituído e mantido por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções

ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;

- b) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- d) Bens móveis e imóveis, e respectivos rendimentos, quando haja;
- e) Pagamentos de quotas anuais dos associados;
- f) Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Parágrafo único. Todo o património e receitas da associação deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com anuência de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Dois) Cabe à Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação, a decisão sobre o destino a dar ao seu património, no respeito pela legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Parágrafo único. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo no notário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e pela legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Fica eleito o Tribunal Judicial do Distrito de Matutuine, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos deste estatuto.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2018. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Associação Luta Contra a Pobreza de Nhongue

Para efeitos de publicação, certifica-se que, por registo de vinte e quatro de Abril do ano dois mil e dezanove, lavrado a folhas catorze versos, sob número vinte e seis do livro do Registo de Associações desta Conservatória a Cargo da Essineta Tinosse Massicame, Conservadora e Notária Superior, foi constituída entre: António Mazelete Mbanguine, Comissane Feniche Manhice, Alfredo Filipe Manhice, Justino Inácio Chaúque, Orlando Jossias Manhice, Américo José Inguane, Tsamanehane Faife Cossa, Hermenegildo Julião Inguane, Amina Jossai Ngulele, Célia Mateus Mutuque, Paciência Armando Mazive e Meira Lassela Nhachungue, uma Associação denominada Associação Luta Contra a Pobreza de Nhongue, que rege-se pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Sob a designação de Associação luta Contra a Pobreza de Nhongue é constituída uma Associação para o desenvolvimento local, por tempo indeterminado.

Esta Associação de desenvolvimento rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tem como sede e âmbito territorial o Povoado de Nhongue (vulgarmente conhecido por Cova dos Leões), localidade de Manhisse, Distrito de Funhalouro, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A Associação tem como objecto principal a agro-pecuária.

Dois) A Associação tem como objectivos gerais: a criação do gado bovino, caprino e suíno; criação de aves diversas; plantação de culturas tolerantes a seca; plantação de cajueiros, mangueiras e similares.

Três) Combate a pobreza e produção de comida em grandes quantidades para aumentar a renda familiar e melhorar o nível de vida.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação promoverá e estabelecerá a ligação das populações locais e circunvizinhas que se dedicam a criação de gado bovino e das instituições do Estado e outras de carácter público ou privado e personalidades interessadas no desenvolvimento local e regional, de forma a reduzir o êxodo rural e promover o repovoamento das zonas rurais ora abandonadas devido a guerra dos 16 anos.

ARTIGO QUARTO

A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos distritais e nacionais ou

com eles estabelecer relações de cooperação, colaboração ou parcerias nas áreas de agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO

A Associação é alheia às opções políticas e religiosas dos seus associados.

ARTIGO SEXTO

Podem ser Associadas todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas no fomento da agro-pecuária, no desenvolvimento integrado e participado de Nhongue em especial e de Funhalouro no geral e que sejam admitidos pela Associação, em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Os Associados podem ser membros efectivos (fundadores ou aderentes), beneméritos ou honorários.

ARTIGO OITAVO

São membros fundadores os que subscreverem aos presentes estatutos de constituição da Associação, nomeadamente: António Mazelete Mbanguine, Comissane Feniche Manhice, Alfredo Filipe Manhice, Justino Inácio Chaúque, Orlando Jossias Manhice, Américo José Inguane, Tsamanehane Faife Cossa, Hermenegildo Julião Inguane, Amina Jossai Ngulele, Célia Mateus Mutuque, Paciência Armando Mazive e Meira Lassela Nhachungue.

ARTIGO NONO

São membros aderentes os admitidos posteriormente, por deliberação da Direcção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

Por decisão da Assembleia Geral pode atribuir o título de sócio benemérito às pessoas singulares ou colectivas que contribuam de um modo significativo para o funcionamento da Associação, sob proposta da Direcção fundamentada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O título de sócio honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, às pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para a promoção do Desenvolvimento Local ou que tenham prestado à Associação serviços relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Além dos outros direitos previstos nestes estatutos, os Associados têm direito a:

- a) Auferir dos benefícios da actividade da associação;

- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Propor alterações aos estatutos da associação;
- f) Propor novos associados respeitando o disposto nos artigos 7.º e 8.º;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da associação;
- b) Participar nas despesas da associação mediante o pagamento de jóia e quotas anuais, a fixar pela Assembleia Geral;
- c) Prestar à associação toda a colaboração necessária para a persecução da sua actividade;
- d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- e) Zelar pelo bom-nome e desenvolvimento da associação;
- f) Não fazer aos outros aquilo que não gostaria que o fizessem a si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta associação pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A demissão de qualquer dos membros da associação só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Direcção, com pelo menos trinta dias de antecedência. Nesse ponto, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

Dois) Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

Três) A suspensão ou exclusão será decidida em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de administração e representante da associação.

Dois) A Direcção é constituída por cinco elementos, um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.

Três) A Direcção decidirá da periodicidade das suas reuniões.

Quatro) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da associação, designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento e o Relatório de Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da associação;
- f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes estatutos;
- g) Propor a atribuição de categoria dos Associados honorários;
- h) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- i) Propor à Assembleia Geral a fixação de uma jóia e a quota dos associados;
- j) Aceitar donativos, heranças, legados e doações feitos à associação.

Dois) Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção;
- b) Representar ou fazer representar a Associação luta contra a pobreza de Nhongue em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O património da associação é constituído por todos os bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

Dois) Constituem receitas da associação:

- a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;

- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Quaisquer subvenções, proventos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) O produto da venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a actividades organizadas e a serviços prestados pela Associação;
- e) Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços de laavora;
- f) O produto de empréstimo contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Associação dissolver-se-á por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de quatro quintos do número de associados efectivos, devendo constar logo da deliberação qual o destino do Património e a designação da Comissão Liquidatária.

Dois) Em tudo quanto for omissa regulará a legislação em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses e Agro- Pecuários Comunidade de Manchiana

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A associação é denominada, Associação de Camponeses e Agro-pecuários Comunidade de Manchiana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Manhica, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, Localidade de Manchiana, 2.º Bairro, na Avenida de Moçambique, cerca de sete quilómetros da Vila da Manhica.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação dos Camponeses e Agro – pecuários Comunidade de Manchiana tem por objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano das actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um chefe da produção.

Três) A Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição cada membro da associação deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

- a) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento oitenta dias;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Agro Arshan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Agro Arshan, Limitada, registada sob o NUEL 100620340, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agro Arshan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, estrada número um, cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Rizvan Samsudinbhai Janadu, respectivamente.

Nampula, 6 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alta Dimensão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101179486, uma entidade denominada Alta Dimensão, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zumbzana Waite Armando, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465617C, de 25 de Novembro de 2015, válido até 25 de Novembro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Segundo. Rosa Ernesto Maurício, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101183699S, de 20 de Julho de 2016, válido até 20 de Julho de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Terceiro. Cleidmila Waite Armando, menor, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105509713P, de 25 de Agosto de 2015, válido até 25 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Quarto. Darlen Waite Armando, menor, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105509714N, de 25 de Agosto de 2015, válido até 25 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Quinto. Marinalda Waite Armando, menor, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105509712A, de 25 de Agosto de 2015, válido até 25 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Sexto. Bêlvio Waite Armando, menor, natural de Nampula, titular de Cédula Pessoal, com o Assento n.º 6797, do ano de 2018, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Sétimo. Nêlvio Waite Armando, menor, natural de Nampula, titular de Cédula Pessoal, com o Assento n.º 6798, do ano de 2018, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Todos os menores acima representados pelo senhor Zumbzana Waite Armando, na qualidade de representante legal.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alta Dimensão, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, fornecimento de materiais e consumíveis de escritório, comércio a grosso e a retalho de todos os produtos alimentares, serviços farmacêuticos, matérias hospitalares, gráfica e serigrafia, transporte, consultoria, assessoria, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), e corresponde à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de um milhão e quarenta mil meticaís, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Zumbzana Waite Armando; e
- Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Ernesto Maurício;
- Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Cleidmila Waite Armando;
- Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Darlen Waite Armando;

e) Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à sócia Marinalda Waite Armando;

f) Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Nêlvio Waite Armando; e

g) Outra no valor nominal de cento e sessenta mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Bêlvio Waite Armando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de 12 meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficará com essa quota ou se deverá cedê-la à sociedade. Neste caso, a sociedade deverá amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento também será válido caso o(s) sucessores do falecido manifestem o não interesse em continuar na sociedade, o que terão de fazer nos 3 meses seguintes à data do falecimento.

Três) A sociedade tem o direito de preferência, em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência, em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, proporcionalmente às quotas que então possuírem.

Quatro) Caso nem a sociedade nem os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, data a partir da qual terá de se iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência ou que estes entendam submeter à mesma.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer

sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zumbzana Waite Armando, as quais poderá exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos em assembleia geral, por períodos anuais, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, em especial, poderes para a alienação ou oneração de bens móveis, incluindo a celebração de contractos de *leasing* e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovadas em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Bas – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social da empresa, Auto Bas – Sociedade Por Quotas, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e setenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100115980, os sócios Munir Abdul Sacoór, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Muhammad Younus, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e que manifestou (ram) o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de cento e nove milhões novecentos e setenta mil meticais (109.970.000,00MT), do actual trinta mil meticais (30.000,00MT), que detêm a sociedade, passando a ter o capital social nominal de cento e dez milhões de meticais (110.970.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa dos actuais trinta mil meticais (30.000,00MT), para cento e dez milhões de meticais (110.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco milhões de meticais (55.000.000,00MT), que corresponde a Cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoór;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco milhões de meticais (55.000.000,00MT), que corresponde a Cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Younus.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de cinco de Junho, do ano de dois mil e

dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Costa Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1895, rés-do-chão, bairro Central, matriculada sob o NUEL 100448890, com o capital social de cem mil meticais, o sócio deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CTG Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101174905, uma entidade denominada, CTG Group Mozambique, Limitada.

Álvaro Simão Cossa, solteiro, maior, natural de Canhavano- Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993861S, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Lenine n.º 128/41, Donbass-Donetsk;

Viktor Lyutov, solteiro, maior, de nacionalidade ucraniana, portador do Passaporte n.º EK939749, emitido aos 28 de Abril de 2010, pela República da Ucrânia onde reside;

Cosmac, Limitada, sociedade com sede nesta cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Filipe Mbambo Masquil na qualidade de administrador;

CTG. Group AG, sociedade com sede em Zug em Suíça.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de CTG Group Mozambique, Limitada., abreviadamente designada por CTG GROUP, Lda e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Macamo, n.º 142, bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respetiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade compreende:

- Prospecção mineira;
- Extração mineira;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Importação e exportação de equipamentos e produtos de mineração;
- Importação de locomotivas e acessórios;
- Comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e pesqueiros;
- Importação e venda de automóveis ligeiros, pesados e basculantes;
- Leasing de maquinaria e equipamentos;
- Construção de linhas férreas e facilidades temporárias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, cessão de quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas, e dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de trezentos mil meticais (150.000,00MT), pertencente ao sócio Álvaro Simão Cossa, correspondente a vinte por cento (10%) do capital social;
- Uma quota no valor de trezentos mil meticais (150.000,00MT), pertencente ao sócio Viktor Lyutov, correspondente a vinte por cento (10%) do capital social;
- Uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT),

pertencente ao sócio Cosmac, Limitada, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;

- Uma quota no valor de trezentos mil meticais (900.000,00MT), pertencente ao sócio CTG. Group AG, correspondente a vinte por cento (60%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis suplementos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve comunicar à sociedade com antecedência mínima de trinta (30) dias, por carta com aviso de recepção, fax ou email, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas sem observância disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, funcionamento e deliberações

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail, com antecedência mínima de trinta(30) dias, que será reduzida para quinze (15) dias no caso de assembleias extraordinárias.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Quarto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, decorridos pelo menos quarenta e oito (48) horas, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Cinco) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo reunir noutro local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, ainda que fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas pelo sócio maioritário, as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos no mercado nacional ou internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as deliberações sobre:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transação incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou seus representantes poderão votar com procuração de sócio. Porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência, representação e modo de obrigar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade nomeia como seu presidente do conselho de administração

(PCA) o sócio Álvaro Simão Cossa, e como administrador o sócio Viktor Lyutov.

Dois) A gerência e administração da sociedade poderá ser exercida pela por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que distintos dos sócios, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Três) Os gerentes ou administradores são eleitos para um mandato de um ano renovável, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os gerentes ou administradores serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como as respectivas decisões, devem ficar registados em acta no livro de actas do conselho de gerência, devendo as actas ser assinadas pelos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar poderes especiais para o efeito.

Dois) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço

Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à

assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento (5%) para a reserva legal;
- b) Cinco por cento (5%) para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros, sucessores do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do herdeiro, interdito ou incapacitado que exercerão, em comum, os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Amortização

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providencia cautelar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo/da Província de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á, em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

ENG Pool Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100978660, a sociedade ENG Pool Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Abril de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eng Pool Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
Construção civil e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens materiais, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticals), e corresponde a única quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Arminda Mélia Da Marlena Armando Dgedge, casada com Hermenegildo Evaristo Conforme, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de

Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, no bairro Muhala expansão, titular do recibo de Bilhete de Identidade n.º 33243602, emitido em Nampula aos 20 de Março de 2018, e do NUIT 116743817.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Arminda Mélia da Marlena Armando Dgedge Conforme, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Junho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Eniatiqua Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101155269, uma entidade denominada Eniatiqua Mozambique, Limitada, entre:

Aldelia África, uma sociedade constituída sob as leis da República das Maurícias, registada sob o n.º 161837, neste acto representada por José Durão Gama, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião

do conselho de administração da Aldelia África, datada de 18 de Março de 2019, que ora aqui se junta; e,

Eniatiqua Limited, uma sociedade constituída sob as leis da Inglaterra e Gales, registada sob o n.º 10216231, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação escrita do administrador único, datada de 15 de Março de 2019, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Eniatiqua Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade Geográfica, n.º 83, 4.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria para todas as fases de projectos no sector de energia, petróleo e gás, incluindo projectos de engenharia, fabrico e construção, instalação e todas as actividades necessárias para o início da produção de petróleo e gás (“hook-up and commissioning”), operacionalização e gestão dos projectos;
- Prestação de serviços de consultoria para todas as fases de projectos

no sector de minas, incluindo, prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais, realização de estudos de viabilidade, operacionalização e gestão dos projectos;

- c) Prestação de serviços de assessoria profissional, técnico e intelectual para apoiar projectos no sector de energia, petróleo e gás e minas;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica, gestão administrativa e logística, consultoria sobre saúde, segurança e ambiente ("HSE"); e,
- f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 29.400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à Aldelia Africa; e
- b) Uma quota com valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à Eniatiqua Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido

ou representantes do sócio incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, os senhores Marcos Resnik, Ahlonko Sodji e Cedric Filet.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um Administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Acebo Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101173321, uma entidade denominada, Farmácia Acebo Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Luís Fernandez Garcia, divorciado, maior, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11Es00058119 B, emitido em Maputo aos dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, e válido até dezassete de Setembro de dois mil e vinte e três, residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação social de Farmácia Acebo Pro – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Albassini - Chiango, quarteirão n.º 20, parcela 5616/4B

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Clínica privada;
- b) Actividades farmacêuticas;

- c) Venda de medicamentos e vacinas;
- d) Produtos de higiene pessoal;
- e) Cosméticos e outros produtos relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Jorge Luís Fernández García.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Jorge Luís Fernández García, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do Código Comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Maio de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Global Cleaning, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete nove dois três zero três, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão da quota, em que o sócio senhor Carlitos Manuel Teixeira Dias, cede a sua quota no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento a favor do senhor Felizardo António Justino Chiundiza e da senhora Vanilda Castro Albino Tanque, consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 18.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao senhor Felizardo António Justino Chiundiza; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a senhora Vanilda Castro Albino Tanque.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Global Cleaning, Limitada.

Maputo, 10 de julho de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

Gold Express & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Gold Express & Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101029875 procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede e a cessão da quota detida pelos sócios Levi Carlos Massingue e Jorge Luís Mussana a favor da GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Gold - Express e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida 19 de Outubro, Terminal de Cargas, porta n.º 32, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil

meticais, representado por duas quotas integralmente subscritos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Francisco António Dinda;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio GCS – Gestão Consultoria e Serviços, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Salvador Jaime Mugabe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas setenta e sete a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos quarenta e um traço B, do segundo cartório Notarial de Maputo, perante, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma de escritura de Habilitações de Herdeiros, por óbito de Salvador Jaime Mugabe, de cinquenta e sete anos de idade, no estado de solteiro, maior, que era natural de chongoene, com última residência habitual no bairro de Laulane, filho de Jaime Mugabe e de Celeste Vilanculos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da última vontade deixando como únicos e universais herdeiros da quota disponível dos seus bens seus filhos; Clelia Carmina Salvador Mugabe, menor e Laura Salvador Mugabe, menor, naturais de Maputo onde residem.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — A Notória Superior, *Ilegível*.

Hormigon Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101145336, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hormigon Engenharia, Limitada, abreviadamente designada por HE, LDA, constituída entre os sócios Pedro Miranda Da Costa, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101625846A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 30 de Julho de 2015, residente em Nampula, no bairro de Muhala, cidade de Nampula. Carlota Jamal Braimo, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105913017B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Março de 2016, residente em Nampula, no bairro de Mutuanha. Celestino Alexandre N. Pempe, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102426812B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Junho de 2012, residente na cidade da Beira, bairro do Esturro. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hormigon Engenharia, Limitada, abreviadamente designada por HE, Lda.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no bairro Muhala.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Exercício de construção civil;
- Construção de edifícios e monumentos;
- Vias de comunicação;
- Instalações;
- Construções hidráulicas;
- Obras de urbanização;
- Sondagens geológicas e geotécnicas
- Logística de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de logística, prestação de serviços na construção civil e de instalações informáticas., complementares ou subsidiárias

ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais sendo:

- Primeira quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miranda da Costa;
- Segunda quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Celestino Alexandre N. Pempe;
- Terceira quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Carlota Jamal Braimo respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral, para que se observarão nas formalidades estabelecidas na Lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Miranda da Costa, que desde é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Compete ao administrador os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir

pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 9 de Maio de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ilha Situ Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Ilha Situ Resort, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100072041, tendo estado presente e representados todos sócios, que deliberam e decidiram por unanimidade na exoneração do senhor John Michael Pledger como membros do conselho de administração da sociedade, e deste modo, passando este conselho a ser composto pelos seguintes administradores: Willy Gauss, Mark Ivan Baxter, Kevin Joseph John Coogan e Hans Jurgen Peter Wedermann.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Indo África Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio do ano dois mil e dezanove, lavrada nesta conservatória, de folhas cento e treze e seguintes do livro I traço um de notas para escrituras diversas a cargo de Fernando Saranque, conservador notário superior, da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas a alteração parcial do pacto social na qual os sócios Shafagat Ali Khan e Yusuf Adil, com as quotas no valor de dois milhões de meticais, correspondente a 20% para cada sócio, cedem na totalidade as suas quotas ao sócio Vajahat Ali Khan e Shujat Ali Khan, com todos os

correspondentes direitos e obrigações. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído por três quotas, designadamente: o sócio Shujat Ali Khan, fica com quatro milhões de meticais, correspondente a 40% do capital social; o sócio Vajahat Ali Khan, com quatro milhões de meticais, correspondente a 40% do capital social e o sócio Shafat Ali Khan, com dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Vajahat Ali Khan e Shujat Ali Khan, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ficam desde já autorizados a movimentar as contas bancárias, assinar contratos de financiamento, comprar, vender e hipotecar bens móveis e imóveis.

Segunda Conservatória de Registo Civil e Notariado de Nampula, vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador e Notariado Superior, *Ilegível*.

Inter Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100812002, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inter Build, constituído por, Diogo Jorge Saraiva Guimarães, solteiro maior, natural de Braga-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente na província de Tete, bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º N513917, emitido aos 12 de Fevereiro 2015, pelos Serviços de Migração de Portugal e Mahomed Shahid Esmael Daúd, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Josina Machel, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 050100067211B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Novembro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inter Build, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, estrada nacional n.º 7.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades:

- Venda de material de construção;
- Construção civil e engenharia;
- Prestação de serviços na área de construção civil e engenharia civil;
- Empreitadas de construção civil, estradas e pontes, projectos arquitectónicos, execução de projectos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuída da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 5.940.000,00MT, equivalente á 99% do capital social, pertencente ao sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente á 1% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Shaid Esmael Daúd.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Diogo Jorge Saraiva Guimarães, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



J & C Construção e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100992876, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada J & C Construção e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Limitada, constituída entre o sócio: Osta Alojamento Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Macajo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100790525N, emitido em Tete, no dia 1 de Dezembro de 2010 e José Baute, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de jóia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100213872B, emitido em Tete, no dia 6 de Maio de 2010, que irá reger-se conforme nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J & C Construção e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Limitada com sede no distrito de Chitima, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e manutenção de pequenos sistemas de abastecimento de água;
- b) Consultoria no ramo de abastecimento de água e áreas afins;

c) Logística;

d) Formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Costa Alojamento Sousa, com uma quota de 50%, correspondente a dez mil meticais;
- b) José Baute, com uma quota de 50%, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios maioritários.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios maioritários Costa Alojamento Sousa e José Baute como sócios maioritários e com plenos poderes.

Três) Os sócios maioritários ficam nomeados administradores executivos.

Quatro) Os sócios maioritários têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos

que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



LUFIOS – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 100825155, uma entidade denominada, LUFIOS – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Oliveira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º N341099, emitido aos 24 de Setembro de 2014 e válido até 24 de Setembro de 2019, com o NUIT 143583171, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LUFIOS – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo disposto no presente regulamento e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, 9519, 2.º andar, Costa do Sol, Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a área empresarial, bem como a prestação de serviços na área da gestão imobiliária.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Luís Filipe Oliveira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Luís Filipe Oliveira da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Mondlhane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753537, uma entidade denominada Mondlhane Construções, Limitada.

Teodósio Samuel Mondlane, moçambicano de 43 anos de idade, casado, filho de Samuel Mondlane e da Delfina Manhique, residente na rua da Lagoa Chimbunhane, quarteirão 25, casa 688, no bairro de Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593134M, emitido na cidade de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2015 e válido até 29 de Dezembro de 2015;

Geraldo Samuel Mondlane, moçambicano de 41 anos de idade, solteiro, filho de Samuel Mondlane e da Delfina Manhique, residente no bairro de Intaca, quarteirão n.º 11, casa n.º 575, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033852F, emitido na cidade de Maputo aos 24 de Junho de 2018 e válido até 14 de Junho de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mondlhane Construções, Limitada. Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mondlhane Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Fomento, rua da Lagoa Chimbunhane,

quarteirão 25, casa n.º 688. Podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil e obras públicas;
- Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Teodósio Samuel Mondlhane, com 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- Geraldo Samuel Mondlhane, com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Da cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será representada por um ou mais gerentes, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinaturas dos sócios ou de sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente. Em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinário, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Motel Flamingo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101153126 dia vinte e quarto de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Avelino Manuel Navingo, solteiro, maior, natural de Duco, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301280554M, emitido aos 25 de Maio de 2011, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Matola, residente no 2.º Bairro da Vila, Zona não Parcelada Magude, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Motel Flamingo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no 2.º bairro da Vila, Distrito da Magude.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Alojamento turístico, restauração e bebidas.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Avelino Manuel Navingo.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Avelino Manuel Navingo.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozpintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na III Série do *Boletim da República*, do dia 13 de Julho de 2011, foi publicada uma sociedade denominada Mozpintos, Limitada, com NUEL 100228777, com sede cujo teor consta de entre várias matérias o capital social e distribuição de quotas da sociedade, como vemos a seguir:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais uma de trezentos e noventa e seis mil meticais, correspondentes a 99% do capital social, uma de quatro mil meticais, correspondente a 1% do capital social, respetivamente e pertencentes aos sócios Astral Operations, Ltd e Astral Foods, Ltd.

Com várias alterações introduzidas, o capital social passou do valor acima mencionado para trezentos e vinte sete mil e quatrocentos meticais, correspondentes a duas quotas desiguais de trezentos e vinte quatro mil e cento e vinte e seis meticais e três mil duzentos e setenta e quatro meticais, respectivamente, cada e pertencentes aos sócios Astral Operations, Ltd e Astral Foods, Ltd.

Tudo o que não foi mencionado com alterado, continua em vigor a constante no pacto social.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Mundo de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade Mundo de Pneus, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100715058, com o capital social de cinquenta mil meticais, reunida em assembleia geral, deliberou a divisão e cessão da quota única no valor de cinquenta mil meticais do sócio Ossumane Gani Cassamo que possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Cassamo Ossumane Gani.

Entrando na discussão do ponto único da ordem do dia, foi deliberada a divisão da quota no valor de cinquenta mil meticais em duas quotas desiguais: sendo uma no valor de quarenta mil meticais que reserva para si e a outra no valor de dez mil meticais que cede a Cassamo Ossumane Gani, que entra para sociedade.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e artigo décimo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas partes desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencendo ao sócio Cassamo Ossumane Gani;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Ossumane Gani Cassamo.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Cassamo Ossumane Gani, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

O Centro de Formação Técnico Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas catorze a folhas quinze verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Carmínio Armando Mawai, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação O Centro de Formação Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro sede, no Distrito de Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O Centro de Formação Profissional Terra Prometida- Sociedade Unipessoal, Limitada tem uma única quota de vinte mil meticais, capital social, pertencente ao sócio Carmínio Armando Mawai.

Dois) Será investido em dinheiro, cinquenta por cento do quantitativo global, no período de dois anos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Centro de Formação Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal Limitada, tem duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Administração e gerência da sociedade é exercido pelo sócio Carmínio Armando Mawai, que poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Objecto

O Centro de Formação Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada. É instituição educativa que actua na formação profissional nas modalidades administrativa e industrial. Tem finalidades:

- a) Oferecer formação profissional, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vista à actuação profissional;
- b) Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de actuação do Centro;
- c) Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento profissional e técnico local;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação dos serviços nos cursos ministrados no centro para empresas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

O Centro de Formação Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como órgãos:

- a) Direcção geral;
- b) Comissão Pedagógica.

ARTIGO SÉTIMO

Titular do órgão

O Centro de Formação Profissional Terra Prometida – Sociedade Unipessoal Lda. tem único titular:

- a) Director geral;
- b) Delegado pedagógico.

ARTIGO OITAVO

Competência

Um) Compete ao director-geral gerir as actividades do centro, orientar linhas gerais, e representar em juízo ou fora dele.

Dois) Compete ainda ao director-geral:

- a) Designar e exonerar delegados de cursos;
- b) Verificar o cumprimento das actividades planeadas;
- c) Mobilizar investimento e parcerias locais para o centro;
- d) Orientar, ordinariamente, reunião trimestral, e sempre que requerida por delegados, extraordinariamente;

- e) Aquisição de bens imóveis ou de materiais oficinais;
- f) Modificação na organização do centro, bem como abertura ou encerramento de sucursais;

ARTIGO NONO

Formas e decisões do sócio único

As matérias relevantes para o centro são tomadas pessoalmente pelo sócio único. Sendo que:

As decisões devem ser lançadas num livro destinado a esse fim, e por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

Competência de delegados de curso

Um) O director-geral pode delegar num ou mais a gestão corrente do centro. As competências sobre materiais discriminadas no n.º 1 e n.º 2 nas alíneas a) e f) do artigo 7 não pode ser delegada.

Dois) Compete ainda aos delegados de curso:

- a) Executar todas funções de formação que tenham sido incumbidas;
- b) Estabelecer um relacionamento ético deontológico com colaboradores e formandos no processo de formação;
- c) Assegurar que a comunicação entre formandos e formadores seja óptima, dentro das suas atribuições;
- d) Executar linhas de orientação de formação profissional do centro;
- e) Contribuir para um processo de formação profissional qualitativo e que promova o bom nome do centro;
- f) Participar em reuniões de concertação do centro;
- g) Abster-se de pronunciamentos ofensivos.

CAPÍTULO IV

Da composição e competência da comissão pedagógica

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Comissão Pedagógica do Centro de Formação Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída pelo director-geral do centro, delegado pedagógico, delegados e coordenador administrativo.

Dois) À Comissão Pedagógica compete:

- a) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos;
- b) Promover a divulgação de iniciativas e/ou de experiências pedagógicas;
- c) Contribuir para a elaboração do Plano de formação do centro;
- d) Escolher os formadores do centro de formação;

- e) Aprovar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano de acção proposto pelo director do centro de formação, bem como o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Os membros da comissão pedagógica têm direito a:

- Exercer livre e autonomamente a sua função.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

Os membros da comissão pedagógica têm o dever de:

- a) Ser assíduos às reuniões para que tenham sido convocados;
- b) Representar o centro;
- c) Contribuir para o bom funcionamento do centro de formação;
- d) Empenhar-se na prossecução dos objectivos do centro de formação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Delegado pedagógico

Um) Ao delegado coordenador pedagógico compete:

- a) Colaborar na elaboração do plano de formação do centro;
- b) Emitir certificados, assinado pelo director-geral e delegado pedagógico;
- c) Dar parecer sobre aspectos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do centro de formação;
- d) Dar parecer fundamentado em termos de creditação das acções de formação nas modalidades de formação em contexto;
- e) Exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direcção e gestão do centro de formação.

Dois) Compete ainda a comissão pedagógica:

- Criar sector gestão administrativo – financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do sector de gestão financeira

O sector de gestão administrativo – financeira compete:

- a) Elaborar e aprovar o projecto de orçamento do centro de formação;
- b) Fazer o controlo orçamental sobre a actividade do centro de formação;
- c) Apreciar reclamações do âmbito da gestão administrativo-financeira, apresentadas ao centro de formação.

CAPÍTULO V

Vigência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Este estatuto entra em vigor na data do seu registo em cartório competente, sendo os casos omissos resolvidos com base na equidade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Outubro de dois mil e dezassete.

O Conservador, *Ilegível*.

Opaka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 122, de 26 de Junho de 2019, onde se lê: «Manuel José António,» deve-se ler: «Manuel João António».

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Petropump Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único de Entidade Legal 101085562, dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Nelson Miguel José Nhanala, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001001437B, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Matola, residente na cidade de Maputo e Samuel Timóteo Sambo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010473838F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2014 e residente nesta cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petropump Solution, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão n.º 22, casa n.º 222, cidade Matola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação e montagem de bombas, consultoria em gestão de negócios, ferragem e ferramentas, fornecimento de extintores e a sua manutenção, gestão e segurança no trabalho, monitoramento para prevenção de riscos ambientais, elaboração de desenhos;
- b) Comércio geral a grosso e retalho, de todos os produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas quota.

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao Nelson Miguel José Nhanala, que corresponde a 50%, do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao Samuel Timóteo Sambo, que corresponde a 50%, do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios o senhor Samuel Timóteo Sambo e o senhor Nelson Miguel José Nhanala.

Dois) A sociedade fica abrigada pelas assinaturas dos sócios, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Porta Macua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101174352, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Porta Macua, Limitada, constituída entre os sócios: Rui Manuel Abrantes Correia, casado, natural de Vilar Seco-Nelas, residente em Nampula, portador do DIRE numero zero três PT zero zero zero cinquenta e dois mil setecentos e setenta e dois S, emitido em dezassete de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração de Nampula. Rui Pedro Garcia Correia, menor, natural de Nelas-Viseu-Portugal, onde reside e Tomás Garcia Correia, menor, natural de Nelas-Viseu-Portugal, onde reside, representados neste acto pelo pai Rui Manuel Abrantes Correia, casado, natural de Vilar Seco-Nelas, residente em Nampula. Maria do Carmo Cruz de Faro Cabadas, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade numero zero trinta mil milhões cem milhões cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e um I, emitido em dez de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Porta Macua, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A produção de mobiliário diverso, para habitação, construção civil e afins;
- b) Actividade de manutenção e recuperação de móveis;
- c) Produção de casas pré-fabricadas;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor de trinta e cinco mil meticais cada, equivalente a trinta e cinco por cento cada uma, pertencente aos sócios Rui Pedro Garcia Correia e Tomás Garcia Correia respectivamente, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente aos sócio Rui Manuel Abrantes Correia e uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Carmo Cruz de Faro Cabadas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, sem caução, será exercida pelo sócio Rui Manuel Abrantes Correia, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Nampula, 5 de Julho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Produções Conga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, de acordo com a acta da assembleia geral de três de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Produções Conga, Limitada, matriculada sob o NUEL 100056631, o sócio Luís Filipe Afonso Moreira, dividiu parte da sua quota e cedeu a parte dividida a favor da sociedade, que passou a sócia da própria sociedade, passando a deter quota própria, bem como alterou-se a sede social da sociedade. E consequentemente, ficam alterados os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 822, Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma das seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Afonso Moreira;
- b) Uma quota no valor de nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à própria sociedade Produções Conga, Limitada.

Maputo, 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PSL Papelaria Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101167410 uma entidade denominada PSL Papelaria Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial por:

Inácio Simione Mussane, maior, casado com Aida Castigo Nhavoto Mussane em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384075F, emitido aos 26 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PSL Papelaria Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, casa n.º 85, quarteirão 24, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal importação, exportação e comercialização:

- a) Material de escritório e consumíveis;
- b) Todo o tipo de material e equipamento informático;
- c) Consultoria económica e financeira, gestão, *marketing* e *procurement*;
- d) Agenciamento de empresas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente à soma de uma quota, pertencendo ao seu sócio único Inácio Simione Mussane, o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Inácio Simione Mussane, administrador da sociedade.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar à sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Inácio Simione Mussane.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de cinco de Junho, do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Ramos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Maputo, sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1895, 2.º andar, matriculada sob NUEL 100299917, com capital social de vinte mil meticaís, a sócia deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1821, rés-do-chão, em Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Diamonds Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101179257, uma entidade denominada Royal Diamonds Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Petrus Johannes Brandus, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00180478, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração Sul-Africanos, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 28.

Segundo. Nicolaos Kerefidis, maior, natural da Grécia, de nacionalidade greca, titular do Passaporte número ANI873943, emitido aos 22 de Junho de 2016, pelos Serviços de Migração Grega, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 28, primeiro andar n.º 1.

Terceiro. Clara Angélica Muchabje, solteira, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100751919P, emitido aos 30 de Dezembro de 2011, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na rua Garcia de Resende n.º 30, cidade de Maputo, Sommerchild.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Royal Diamonds Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 28, primeiro andar n.º 1. Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Actividade mineira, processamento de minérios e engenharia mineira;
- Estudos geológicos e estudo do impacto ambiental;
- Compra e venda de equipamentos de mineração e engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas divididas pelos sócios da seguinte maneira:

- Nicolaos Kerefidis, com uma quota no valor nominal de 116,500MT (cento e dezasseis mil e quinhentos meticais) que corresponde a 52% (cinquenta e dois por cento);
- Clara Angélica Muchabje, com uma quota no valor de 46,600MT (quarenta e seis mil e seiscentos meticais), que corresponde a 23,3% (vinte e três vírgula três por cento);
- Petrus Johannes Brandus, com uma quota no valor de 43,400MT (quarenta e três mil e quatrocentos meticais), que corresponde a 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição a quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activo e passivamente, passa desde já ao cargo de administrador o sócio Petrus Johannes Brandus e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Petrus Johannes Brandus ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Sabine Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101178005, entidade legal supra constituída por: Maria Sabine Kjaer, de nacionalidade dinamarquesa, residente no bairro Josina Machel – Praia do Tofo, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 211370625 emitido pelos Serviços de Migração Dinamarquesas a vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabine Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria de gestão para o desenvolvimento nas áreas de turismo recreação social;
- Treinamento e aconselhamento de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- Monitoria a avaliação;
- Desenvolvimento de projectos sociais e angariação de fundos;
- A prática de actividades turística, tais como, exploração de casas de férias e arrendamentos, exploração das actividades turísticas, complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos desportivos e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- Importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente à sócia Maria Sabine Kjaer com cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Maria Sabine Kjaer, bastando a assinatura da sócia para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Turística Motel Benguerrua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na ilha de Benguerrua, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número cento quarenta e

cinco, a folhas setenta e quatro verso do Livro C Primeiro, com a data de seis de Outubro de dois mil e quatro e no livro E segundo, com a data de onze de Junho de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em resultado de uma cessão total de quotas, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social, que passa a ser conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 94.000,00MT (noventa e quatro mil meticaís), correspondente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Malindi Investments Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Azura Retreats Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe

prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SLP Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101164314, dia doze de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Stélio Luís Pinto, casado com Sílvia Muvela Sitoi Pinto, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510982B, emitido em Maputo aos 9 de Março de 2017, residente no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro da Matola-Rio, quarteirão n.º 5 casa n.º 65, Maputo província;

Sílvia Muvela Sitoi Pinto, casada com Stélio Luís Pinto, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103034288964B, emitido em Maputo, aos 16 de Agosto de 2013, residente

no Posto Administrativo da Matola-rio, bairro de Matola-Rio, quarteirão n.º 5, casa n.º 65, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SLP Corporate, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro Matola-Rio, casa n.º 4505, rua da Mozal, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou dentro do território nacional, pode criar sucursais, filiais dentro do país e no estrangeiro. Telefone n.º 843333433.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de rent-a-car, logística, transporte de cargas pesadas e aluguer de equipamentos para eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Stélio Luís Pinto, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Sílvia Muvela Sitoi Pinto, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) O administrador é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador Stélio Luís Pinto.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SPL Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101176231, uma entidade denominada, SPL Holdings, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SPL Holdings, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Munhava, Casquinha, EN 1, cidade da Beira, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e a exploração de uma fábrica de produção, embalagem e comercialização de cimento, construção civil, obras públicas, obras particulares, indústria, turismo, comércio geral com importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento;
- b) Prestação de serviços imobiliários, comércio de veículos e seus acessórios, serviços de hotelaria, construção de supermercados, compra e venda de madeira;
- c) Venda de diverso tipo de maquinaria industrial e agrícola, exploração de recursos minerais, extração e processamento dos seus derivados com direito à importação e exportação, produção, venda e exportação de cimento e clínquer;

d) Produção e venda de betão, produção e venda de produto de estrutura e acessório pré-fabricado de betão;

e) Importação de material de construção e equipamento de execução, importação de material, equipamento e acessório de produção de cimento;

f) Execução de construção civil e instalação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 1,000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (quinhentos mil meticais), cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira

o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento a que ele está disposto a ceder a um terceiro.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de um ano (1) ano, sujeito a deliberação da Assembleia Geral adoptado por maioria simples, de tempos em tempos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão válidas se a maioria simples dos administradores estiverem presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por pelo menos 3 (três) administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 1 (one) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma

remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) É designada Presidente do Conselho de Administração à senhora Hui Sun, natural de Beijing-China, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE 07CN00021797S, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Sofala, com todos os poderes gerais e especiais, podendo vender participações sociais para quem quiser e para si mesma, assinar as respectivas escrituras públicas, actas, hipotecar os bens da referida sociedade, representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da Presidente do Conselho de Administração ou pelo mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes, assinar todos os documentos em nome da sociedade, depósitos bancários, assinar cheques se for o caso, pedir extractos, entre outros actos, assinar, aceitar, repudiar, sacar, avaliar, levantar dinheiro, assinar recibos ou cheques, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixar saldos, receber quaisquer importâncias, rendimentos ou outros valores que pertençam à mandante, transferir, responder, concordar e discordar com cláusulas contratuais, assinar contratos de financiamentos com bancos e outras entidades financeiras e praticar tudo o que for necessário para os devidos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Super Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101128520, a sociedade Super Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Super Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de peças, máquinas, materiais de soldagem, materiais de construção, mercadorias agrícolas, aluguel de equipamentos e máquinas, fornecedor de máquinas e peças, materiais de construção, EPI, reparação e manutenção de veículos, equipamentos pesados, compras e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Alima Cristóvão Almasse Correia, casada com o senhor Maradona da Costa Correia, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501979648C, emitido em Maputo, aos 5 de Junho de 2017 e do NUIT n.º 116776936;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Frelimo Samkeliso Dlamini, solteiro, maior, natural de Moneni, de nacionalidade Swazilândia, titular do Passaporte n.º 40708199, emitido aos 13 de Outubro de 2017, em Swazilândia, residente em Tete, e do NUIT n.º 118715586.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação as sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Alima Cristóvão Almasse Correia, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a que serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibó.

Tax Solitions For Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101179796, uma entidade denominada Tax Solitions For Africa, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Emmanuel Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada Nacional n.º 4, n.º 347, portador do Passaporte n.º 13AE12375, emitido em Maputo, a 8 de Maio de 2014; e

Segundo. Roque Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada Nacional n.º 4, n.º 347, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315176N, emitido em Maputo, a 12 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tax Solutions For Africa Limitada e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, n.º 42, segundo andar, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de contabilidade, consultoria, fiscal, financeira, recursos humanos e auditoria, negócios e gestão e assessoria empresarial, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Emmanuel Alexandre, com uma quota no valor de novecentos meticais;
- b) Roque Alexandre, com uma quota no valor de cem meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócio Emmanuel Alexandre, que assume as funções de sócio gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilégivel*.

Touro Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada sob NUEL 100946114, constituída entre: Johannes Jacobus de Wit, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Canda, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Passaporte número AO dois um nove sete três zero dois, emitido na África do Sul, aos vinte e três de Abril de dois mil e doze; Helene de Wit, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Canda, distrito de Zavala, província de Inhambane, titular do Passaporte número AO dois cinco quatro quatro sete cinco, emitido na África do Sul, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze; Johannes Hendrikus Burr-Dixon, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Canda, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Passaporte número AO quatro quatro um seis zero oito sete, emitido na África do Sul, aos trinta de Outubro de dois mil e catorze; e Yolande Burr-Dixon, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Canda, distrito de Zavala, província de Inhambane, portadora do Passaporte número AO quatro quatro um cinco nove cinco seis, emitido na África do Sul, aos trinta de Outubro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Touro Azul, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede

em Mavulula, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, a execução da actividade agro-pecuária; comercialização dos seus derivados, de produtos agrícolas e animais, exploração de talho, processamento de carne, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral o tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil metcais, para cada um dos sócios Johannes Jacobus de Wit, Helene de Wit, Johannes Hendrikus Burr-Dixon e Yolande Burr-Dixon, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Jacobus de Wit, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, cinco de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Únicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL

101139506, entidade legal supra constituída por Gonçalves Fernando Mucale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045996J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e seis de Março de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muele 2, próximo da Igreja Salvação, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A prestação de serviços diversos;
- b) Consultoria jurídica e gestão;
- c) Recursos humanos e contabilidade;
- d) Portador diário;
- e) Compra, venda e aluguer de bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gonçalves Fernando Mucale.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Gonçalves Fernando Mucale, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que, entre eles, poderão indicar um representante legal nomeado que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, nove de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Upstart Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101177599, uma entidade denominada Upstart Consultoria, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rodolfo Malagissa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990785M, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, Praceta Fragata Santa Ana, casa n.º 55, 1.ºA, vem pelo presente acto outorgar e constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Upstart Consultoria, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 677, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para um outro ponto geográfico nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços no âmbito:

- Da implementação de sistema de gestão da qualidade e realização de auditoria aos sistemas de qualidade e ambiente;
- Do desenvolvimento organizacional, nomeadamente na gestão de processos de negócio e no processo de gestão de serviços de tecnologias de informação;
- Da governação, gestão de risco das tecnologias de informação e na auditoria aos modelos de governação;
- Da gestão de segurança de informação;
- Da auditoria informática;
- Da gestão de projectos tecnológicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, mediante a obtenção, para o efeito das autorizações necessárias junto das instituições competentes, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Rodolfo Malagissa e equivale a cem por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rodolfo Malagissa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT